

REUNIÃO ordinária de 23 de Fevereiro de 2012

-----Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Senhores Vereadores Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e três minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dois do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

---- DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Email do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a enviar para conhecimento e divulgação, a sua posição de oposição à Proposta de Lei número quarenta barra doze, em que o Governo pretende impor maiores constrangimentos orçamentais aos serviços públicos. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) Ofício da Escola Básica das Violetas, pertencente ao Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, datado de vinte e sete de Janeiro último, a solicitar a colocação de uma fotocopiadora na escola, dada a importância do equipamento no apoio ao desenvolvimento das atividades do dia a dia. Informação da Senhora Vereadora Doutora Elisa Ferraz: "O equipamento em causa é da máxima importância para o bom funcionamento do Centro Escolar, pelo que proponho seja concedido um subsídio no valor de novecentos e oitenta e quatro euros ao Agrupamento para a sua aquisição, mediante proposta do mesmo." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de novecentos e oitenta e quatro euros, para a aquisição de uma fotocopiadora. -----

-----b) A ratificar às seguintes Instituições para os pedidos anexos: (Freguesia de Bagunte (quinhentos e quarenta euros), Freguesia de Canidelo ( trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), Freguesia de Guilhabreu (seiscentos e setenta e cinco euros), Freguesia de Junqueira (mil quatrocentos e dez euros), Freguesia de Malta ( setecentos e vinte e cinco euros e doze cêntimos), Freguesia de Rio Mau (mil cento e quinze euros e vinte e um cêntimos), Freguesia de Vairão (quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos) e Associação de Solidariedade de Mosteiró (quatro mil e quinhentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os subsídios atribuídos pelos montantes indicados, às instituições referidas. -----

#### ----QUATRO. PROTOCOLO-----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila do Conde e a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), do teor seguinte: “O Protocolo em anexo tem em vista a cooperação entre o Município de Vila do Conde e a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO) no domínio da formação, informação e proteção ao consumidor, com especial incidência na temática da prevenção do sobreendividamento. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados, que decorram da execução do Protocolo ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo com a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor, nos termos propostos. -----

#### ----CINCO. ADITAMENTO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao Aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio - Fundo de Maneio para pequenas despesas com aquisição de determinados bens correntes, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de Março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de

vinte e sete de Janeiro de dois mil e cinco, catorze de Abril de dois mil e cinco, sete de Junho de dois mil e cinco, seis de Junho de dois mil e sete, cinco de Julho de dois mil e sete, sete de Fevereiro de dois mil e oito, oito de Janeiro de dois mil e nove, dezanove de Março de dois mil e nove, dois de Julho de dois mil e nove, catorze de Janeiro de dois mil e dez e vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. Todavia, tem-se verificado ser necessário a existência de outros Fundos de Maneio, para satisfazer despesas municipais, com efeitos urgentes e imediatos, de carácter imprevisito, por forma a cumprirem-se os novos procedimentos legais. Assim sugere-se que, ao Regulamento dos Fundos de Maneio vigente, seja aditado o ponto três ponto vinte e seis relativo à possibilidade de constituição do seguinte FUNDO DE MANEIO: «três ponto vinte e seis - Para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes, até ao limite de quinhentos euros.» Para aprovar o Aditamento em causa, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Aditamento ao Regulamento dos Fundos de Maneio, nos termos sugeridos. -----

----SEIS. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa à Constituição do Fundos de Maneio, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de Março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de Janeiro de dois mil e cinco, catorze de Abril de dois mil e cinco, sete de Junho de dois mil e cinco, seis de Junho de dois mil e sete, cinco de Julho de dois mil e sete, sete de Fevereiro de dois mil e oito, oito de Janeiro de dois mil e nove, dezanove de Março de dois mil e nove, dois de Julho de dois mil e nove, catorze de Janeiro de dois mil e dez e vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. Todavia, tem-se verificado ser necessário a existência de outros Fundos de Maneio, para satisfazer despesas municipais, com efeitos urgentes e imediatos, de carácter imprevisito, por forma a cumprirem-se os novos procedimentos legais. Posteriormente, foi proposto ao executivo municipal o aditamento ao Regulamento de Fundo de Maneio, do ponto «três ponto vinte e seis - Para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes» Caso tal aditamento seja aprovado pelo executivo municipal, sugere-se que, seja constituído o seguinte Fundo de Maneio: quinhentos euros, a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes. Para

aprovar a Constituição do Fundo de Maneio em causa, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Constituição do Fundo de Maneio, nos termos sugeridos. -----

----SETE. LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa à Alteração dos locais de estacionamento de Táxis na sede de concelho, do teor seguinte: “Um. O contingente atual de Táxis para o concelho de Vila do Conde é de cinquenta e dois lugares, vinte e um na cidade, em regime de estacionamento condicionado e trinta e um nas restantes freguesias, em regime de estacionamento fixo; Dois. A Câmara Municipal atribuiu cinquenta licenças, havendo duas viaturas “isentas de cor” com licença atribuída pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e com regime de estacionamento condicionado na cidade; Três. Atualmente existem doze lugares de estacionamento de táxi na Rua vinte e cinco de Abril, quatro lugares de estacionamento na Praça Luís de Camões e cinco lugares de estacionamento na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira; Quatro. Todavia, a criação de novas acessibilidades resultantes das obras de reinserção urbana promovidas pelo Metro do Porto, a construção de novos equipamentos de utilização coletiva, como o novo Centro de Saúde de Vila do Conde, sugerem uma alteração dos locais de estacionamento de táxis, na cidade; Cinco. Assim, por forma a garantir um melhor e mais próximo serviço de transporte em táxi, propõe-se a alteração dos locais de estacionamento de táxis, vulgo praças de táxi, da seguinte forma: Rua vinte e cinco de Abril - onze lugares de estacionamento para táxi; Praça Luís de Camões - dois lugares de estacionamento para táxi ; Rua António Sousa Pereira - dois lugares de estacionamento para táxi Estação de Metro de Vila do Conde - um lugar de estacionamento para táxi Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira - cinco lugares de estacionamento para táxi. Seis. Esta alteração deve ser introduzida ao quadro anexo ao REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTES EM TÁXI e ao artigo décimo oitavo da POSTURA DE TRÂNSITO DE VILA DO CONDE com indicação exata dos locais de estacionamento; Sete. Ora, estabelece o número dois do artigo oitavo do REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTES EM TÁXI que «a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito e ouvidas as organizações socioprofissionais representativas do setor, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar

quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo»; Oito. Assim, foram ouvidas as associações representativas do setor, Associação Nacional dos Transportes em Automóveis Ligeiros e Federação Portuguesa de Táxis quanto às alterações aos locais de estacionamento referidos supra, as quais deram o seu assentimento às alterações propostas; Nove. Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal delibere no sentido de as alterações serem submetidas a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, mediante publicitação no portal do Município de Vila do Conde, em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt), para efeitos de eventual recolha de observações ou sugestões tidas por convenientes; Dez. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo de Código de Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação ou observação, relativa às alterações propostas no regulamento, pode então, proceder-se à aprovação definitiva daquelas; Onze. Mais se propõe, que findo o prazo de apreciação pública, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto, para que esta aprove, conforme o estabelecido pela alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo quarto, todos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, as alterações aos locais de estacionamento referidas no ponto cinco.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi, e promover a respectiva apreciação pública pelo prazo de trinta dias, mediante publicitação no portal do Município de Vila do Conde. ....

----OITO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO .....

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao requerimento de Maria Cândida Costa Ferreira, do teor seguinte: “Um. A requerente supra é concessionária da loja número trinta e três barra A - Talho - no Mercado de Vila do Conde, por cessação da atividade, desde há algum tempo a loja tem vindo a ser conjuntamente explorada com João Manuel Senra Martins; Dois. Pelo que, vem agora solicitar o averbamento da concessão para aquele; Três. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Quatro. O artigo segundo do Decreto Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois de vinte e cinco de Agosto permite que, quer as pessoas coletivas ( sociedades

comerciais), quer as pessoas singulares possam ser concessionárias de espaços - bancas e lojas - nos Mercados Municipais; Cinco. Assim, para o caso concreto parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Seis. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento de concessão da loja número trinta e três barra A, no Mercado de Vila do Conde, a favor de João Manuel Senra Martins. ....

#### ----NOVE. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Transportes Escolares - Circuitos Gerais segundo Trimestre do ano lectivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: "A organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, é regulado pelo Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro. O artigo sexto, do mesmo diploma, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: «Artigo sexto (Meio de transporte a utilizar) Um -Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois-Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três-Sempre que os meios de transportes colectivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo». Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: «Os circuitos especiais podem ser efectuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso», o que se verifica. Para o

ano lectivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, foi já elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal, em reunião de sete de Julho de dois mil e onze. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes colectivos de passageiros, concedida pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias: -Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada -Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano lectivo de dois mil e onze barra dois mil e doze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano lectivo dois mil e onze barra dois mil e doze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro: «Artigo décimo quarto Garantia de execução de transportes, Um -As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de transportes em Automóveis». Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efectuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o segundo trimestre do ano lectivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, até trinta e um de Março de dois mil e doze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica «à posteriori», face à variabilidade dos alunos transportados. Pelo exposto, sugere-se que, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o segundo trimestre do ano lectivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, até trinta e um de Março de dois mil e doze, por ajuste directo fundado em critérios materiais, nos termos do artigo sexto, número um e dois e do artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro conjugado com a alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: -Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada vinte e cinco

mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado -Arriva Portugal, Transportes, Limitada trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a adjudicação reveste carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiros Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DEZ. MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços - Transportes Escolares - Circuitos Gerais - segundo Trimestre do Ano Letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: “Por Despacho do Senhor Presidente de trinta de Dezembro de dois mil e onze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, Limitada, a prestação de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, até ao valor máximo de trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiros Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira



Doutor Nuno Castro relativa a aprovação da minuta do contrato para a aquisição de serviços - Transportes Escolares - Circuitos Gerais - segundo Trimestre do Ano Letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Por Despacho do Senhor Presidente de trinta de Dezembro de dois mil e onze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, Limitada, a prestação de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano lectivo dois mil e onze barra dois mil e doze, até ao valor máximo de vinte e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiros Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----ONZE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Combustível ao Abrigo de Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas - Repartição Plurianual de Encargos, do teor seguinte: "Um - O Município de Vila do Conde celebrou em dezanove de Dezembro de dois mil e oito com a Agência Nacional de Compras Públicas ( ANCP ) um contrato de adesão, no sentido de ser parte nos Acordos Quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas, enquanto entidade compradora voluntária. Dois - Entre os bens e serviços objeto de Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, encontram-se os combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel), cuja vigência, por dois anos, teve início em trinta de Setembro de dois mil e oito. Três - O Acordo Quadro de combustíveis rodoviários está em vigor até vinte e nove de Setembro de dois mil e doze, podendo até esta data serem celebrados contratos ao seu abrigo. Quatro - Os

contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro de combustíveis rodoviários têm a duração máxima de dois anos. Cinco - O contrato para fornecimento de combustível rodoviário celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Petrogal, Sociedade Anónima, ao abrigo do referido Acordo Quadro, termina o seu prazo de vigência em trinta de Junho de dois mil e doze, pelo que, de forma a garantir o fornecimento de combustível, será necessário celebrar novo contrato. Seis - De acordo com a informação técnica junta, torna-se necessária a aquisição a granel de cerca de seiscentos e trinta mil litros de gasóleo por ano, num total de um milhão duzentos e sessenta mil litros, para um período de vinte e quatro meses. Sete - Ora, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, deve ser dirigido aos co-contratantes do Acordo Quadro ( Lote dois - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Repsol Portuguesa Sociedade Anónima e Galp Energia - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro a complementar em virtude das particularidades do contrato a celebrar com o município de Vila do Conde. Oito - O convite para adjudicação por ajuste direto, deve indicar o prazo e o modo de apresentação de propostas e ainda o modelo de avaliação das propostas com base nos fatores e eventuais subfactores que densificaram o critério de adjudicação previamente previsto no programa de procedimento de formação do Acordo Quadro. Nove - Considerando que se encontram em fase de construção os novos armazéns gerais do município, cuja conclusão provavelmente decorrerá no decurso deste contrato de fornecimento, o caderno de encargos deverá salvaguardar a mudança de local do abastecimento ou entrega do combustível e a instalação dos equipamentos que a entidade adjudicatária terá de realizar. Dez - As propostas poderão ser objeto de negociação ao nível dos descontos unitários e níveis de serviço, nos termos do Acordo Quadro celebrado e respetivo Caderno de Encargos. Onze - Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Doze - Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido o número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Engenheiro António Caetano, primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro, segundo Vogal efetivo: Engenheiro Paulo Carvalho, terceiro Vogal efetivo: Doutor Alberto Laranjeira, quarto

Vogal efetivo: Engenheiro Filipe Neto, Vogal suplente: Doutora Anabela Reis. Treze - O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Catorze - Considerando o preço por litro, no dia de hoje, no valor de um euros duzentos e quinze cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como as oscilações do mercado de combustíveis, com tendência para subida de preços. Quinze - Considerando, assim, o valor por litro de um euro e trinta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, o valor global estimado para o fornecimento em referência é de um milhão seiscentos e trinta e oito mil euros. Dezasseis - Assim, propõe-se que o órgão executivo municipal delibere, face ao valor em causa e porque a contratualização do fornecimento tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, aprovar a seguinte repartição plurianual de encargos: Ano dois mil e doze - quatrocentos e nove mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a quinhentos e três mil seiscentos e oitenta e cinco euros; Ano dois mil e treze - oitocentos e dezanove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a um milhão sete mil trezentos e setenta euros; Ano dois mil e catorze - quatrocentos e nove mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a = quinhentos e três mil seiscentos e oitenta e cinco euros - Total: um milhão seiscentos e trinta e oito mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a dois milhões catorze mil setecentos e quarenta euros. Dezassete - Mais se propõe que o órgão executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a realização da despesa, com a repartição plurianual de encargos nos anos dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, de acordo com o número seis do artigo vigésimo segundo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, ainda vigente, bem como, autorização para adjudicação e contratação do fornecimento proposto ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a realização da despesa, com a repartição plurianual de encargos nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, bem como a autorização para adjudicação e contratação do fornecimento, conforme proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOZE. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento de Ana Silva Sousa, a solicitar a isenção de taxas referente ao licenciamento do processo de obras número seiscentos e trinta e dois barra zero um, ao abrigo da alínea f) do número dois do artigo sexto do Regulamento de Taxas e Licenças, por dificuldades financeiras. Informação da Técnica Superior de Serviço Social Doutora Rita Costa, do teor seguinte: “ Ana Silva Sousa, residente na Rua vinte e cinco de Abril, sete na freguesia de Bagunte solicita a isenção do pagamento das taxas, referente ao seu processo de licenciamento. Diagnóstico social: Situação sócioeconómica e profissional Nome: Ana Silva Sousa -Parentesco - Requerente- Rendimentos - quatrocentos e oitenta e cinco euros; Nome: António Sousa Gomes Cardoso - Parentesco - Marido Rendimentos - Desempregado; Nome - Pedro Miguel Sousa Cardoso - Parentesco - Filho - Rendimentos - Estudante; Rendimento “Per Capita” duzentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos Cálculo: Elementos do agregado, três - Coeficiente - um virgula vinte e cinco vezes Salário Mínimo Nacional - quatrocentos e oitenta e cinco euros igual a seiscentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos. A requerente iniciou atividade profissional recentemente como empregada de limpeza, auferindo o valor da Retribuição Mínima Mensal. O marido, em consequência de um acidente de trabalho grave, auferiu uma pensão da seguradora no valor de duzentos e cinquenta e um euros e noventa e sete cêntimos, ficando com uma desvalorização para a profissão, aproximadamente de cinquenta por cento, o que limita muito o desempenho de uma atividade profissional. Os documentos apresentados para avaliação da situação sócio-económica do agregado enquadram-se no definido para isenção de pagamento de taxas, pelo Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde.” Informação da Técnica Superior Dona Emilia Barros do teor seguinte: “Nos termos da alínea f) do artigo sexto do Regulamento Municipal em vigor, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas por particulares cujo agregado familiar tenha rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Tratando-se de uma situação excepcional em que a carência o impede de ter luz, para além de outras situações, à reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas requerida, relativas ao processo de licenciamento de obras número seiscentos e trinta e dois barra zero um. -----

----TREZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----ã) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e

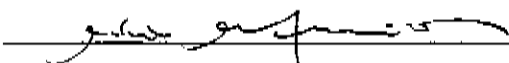
sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

---E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos. ....

-----E eu, Paula Conceição Pinto Soares Poeto, Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....

  
\_\_\_\_\_  
Paula Conceição Pinto Soares Poeto